

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.888, DE 2008

Denomina o “Rodoanel”, Contorno Norte localizado no entroncamento das BRs- 070/163/164, na cidade de Cuiabá, Mato Grosso de “Senador Jonas Pinheiro”.

Autora: Deputada Thelma de Oliveira

Relator: Deputado Wellington Fagundes

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pela nobre Deputada Thelma de Oliveira, pretende denominar “Senador Jonas Pinheiro” o rodoanel da cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, formado, segundo a autora, pela sobreposição das rodovias federais BR – 070, BR – 163 e BR – 164.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Natural de Santo Antonio de Lerveger, o Senador Jonas Pinheiro da Silva, foi um cidadão matogrossense que durante toda a sua vida defendeu os interesses do seu povo. Deputado Federal por três legislaturas, o

Senador Jonas Pinheiro veio a falecer em 20 de fevereiro de 2008, em pleno exercício do seu mandato parlamentar no Senado Federal.

Oriundo de um Estado predominantemente agrícola, era natural que o Senador defendesse no parlamento brasileiro as matérias que beneficiavam a comunidade que representava. E fez isso de forma firme e transparente. Tanto nesta Casa, quanto na Câmara alta, destacou-se pela defesa veemente dos interesses do setor agrícola do nosso País, principalmente dos pequenos produtores rurais, o quais representava com orgulho e dedicação.

Com relação ao enquadramento da matéria nos ditames do Plano Nacional de Viação - PNV, verificamos que as BR-070 e 163, constantes no projeto de lei em questão, estão consignadas no item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal - do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o PNV. Com a BR-164, entretanto, isso não ocorre, o que nos leva a crer na ocorrência de um equívoco na redação do projeto de lei, pois, na verdade, as rodovias sobrepostas que formam o rodoanel de Cuiabá, são as BRs 070, 163 e 364. Visando corrigir esse equívoco, estamos propondo um substitutivo promovendo alterações na ementa e no art. 1º da proposição.

É importante salientar, ainda, que o projeto de lei em tela encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no PNV. De acordo com esse dispositivo, um trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 3.298, de 2004, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Wellington Fagundes
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.888, DE 2008

Denomina “Senador Jonas Pinheiro” o trecho das BRs-070, 163 e 364 referente ao rodoanel de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Senador Jonas Pinheiro” o rodoanel da cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com extensão de 39,7 km, constituído por trechos das rodovias BR-070, BR-163 e BR-364, em sobreposição.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Wellington Fagundes
Relator